



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.543, DE 22/09/1983-

-Dispõe sobre alteração parcial do Código Tributário do Município de Leme - C.T.M.L. - instituído pela Lei 1358/78.-

---õõ---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 9º e 31 da Lei nº 1.358, de 22/12/78, que instituiu o Código Tributário do Município de Leme - C.T.M.L. - passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - A base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial urbana é o valor venal do terreno, ao qual será aplicada a alíquota de 3% (três por cento)."

"Artigo 31 - O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será feito em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais, e sucessivas, nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamentos.

§ 1º - O valor da prestação não poderá ser inferior a 3% (três por cento) do valor de referência vigente na região, no último dia do exercício imediatamente anterior à época do lançamento.

§ 2º - Os Impostos Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbanos bem como as Taxas de Serviços Urbanos pagos, na sua totalidade, até o vencimento da primeira parcela gozam de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o total lançado".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 22 de setembro de 1983.

  
ORLANDO LEME FRANCO

Prefeito Municipal

10.L.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de setembro de 1983.

ARMANDO KOCH  
Chefe do Gabinete

DF/mit/